



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/08/2019

ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-001000.989.16-0

Interessado(s): Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN – Consolidado.

Responsável(is): Dalton Pereira da Fonseca Junior e Flora Barbosa Teles (Superintendentes).

Exercício: 2016.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-001347.989.16-2

Interessado(s): Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

Responsável(is): Dalton Pereira da Fonseca Junior e Flora Barbosa Teles (Superintendentes).

TC-001348.989.16-1

Interessado(s): SUCEN – Serviço Regional de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Vera Lúcia Villela Pires Bueno (Diretora Técnica de Saúde I).

TC-001349.989.16-0

Interessado(s): SUCEN – Serviço Regional de Araçatuba.

Responsável(is): Clélia Moreira Martinelli e Rosimari Suto (Diretoras Técnicas de Saúde I).

TC-001350.989.16-6

Interessado(s): SUCEN – Serviço Regional de Campinas.

Responsável(is): Renata Caporalle Mayo e Vera Lúcia Matias Oliveira Suto (Diretoras Técnicas de Saúde I).

TC-001351.989.16-5

Interessado(s): SUCEN – Serviço Regional de Marília.

Responsável(is): Maria Teresa Macoris Andrighetti e Ana Sílvia Maranhão (Diretoras Técnicas de Saúde I).

TC-001352.989.16-4

Interessado(s): SUCEN – Serviço Regional de Presidente Prudente.

Responsável(is): Ivete da Rocha Anjoletto e Marisa Poloni (Diretoras Técnicas de Saúde I).

TC-001353.989.16-3

Interessado(s): SUCEN – Serviço Regional de São José do Rio Preto.

Responsável(is): Sirle Abdo Salloum Scandar e Lázaro Guedes Rodrigues Filho (Diretores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Técnicos de Saúde I).

TC-001354.989.16-2

Interessado(s): SUCEN – Serviço Regional de Sorocaba.

Responsável(is): Dalton Pereira da Fonseca Junior e Flora Barbosa Teles (Superintendentes).

TC-001355.989.16-1

Interessado(s): SUCEN – Serviço Regional de Taubaté.

Responsável(is): Maria Lúcia Fadel Condino e Marcos Roberto Olímpio (Diretores Técnicos de Saúde I).

TC-001356.989.16-0

Interessado(s): SUCEN – Serviço Regional de São Vicente.

Responsável(is): Danaé Terezinha Nogueira Conversani e Cleide Dantas de Oliveira (Diretoras Técnicas de Saúde I).

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-004053/026/15

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: AC Serviços Corporativos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Renato Nalini (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini e Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidentes) e Ana Paula Sampaio de Queiroz Bandeira Lins (Juíza Assessora da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo à atividade fim do Tribunal de Justiça no interior de cada unidade cartorária, com fornecimento de trabalhadores, sem qualquer vínculo com a contratante, para manuseio e transporte de processos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-12-14. Valor – R\$5.352.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 27-09-16 e 24-04-17. Apostila de Reajuste. Garantias.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II e GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.CONHECIDA AS GARANTIAS.

03 TC-004820/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Habitação.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Secretário da Habitação Adjunto e Diretor Presidente da CDHU), Roberto Lucca Molin (Chefe de Gabinete da Habitação) e José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente Interino da CDHU).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para viabilizar a realização de vistorias e análises técnicas, objetivando o acompanhamento, inspeção e avaliação dos serviços executados pelos municípios paulistas conveniados com a Secretaria, no âmbito do Programa Especial de Melhorias – PEM, do Programa Pró-Lar - Melhorias Habitacionais e Urbanas e do Fundo Estadual da Habitação.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-12-14 e 29-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicada(s) no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS A MATÉRIA FOI JULGADA REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-010372/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Responsável(is): Guaracy Fontes Monteiro Filho e Antônio Carlos Trevisani (Diretores de Atendimento Habitacional) e Evilásio Cavalcante Farias (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-04-17.

Exercício: 2011.

Valor(es): R\$1.467.128,03.

Advogado(s): Solange Aparecida Marques (OAB/SP nº 125.017), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Carlos Eduardo de Toledo (OAB/SP nº 319.415), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

05 TC-037367/026/15

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho e José Milton Dallari Soares (Diretores Presidentes), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Fernando Fernandes Filho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor(es): R\$1.854.709,26.

Advogado(s): Nourival Pantano Júnior (OAB/SP nº 207.250), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

06 TC-000691/014/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável(is): Gicele de Paiva Giudice e Adelmo Pereira Gomes (Dirigentes Regionais de Ensino) e Vito Ardito Lerário (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2014.

Valor(es): R\$ 4.031.550,45.

Advogado(s): Synthea Telles de Castro Schimidt (OAB/SP nº 102.647).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Evelyn Moraes de Oliveira .

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II. .

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

07 TC-000168/014/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável(is): Gicele de Paiva Giudice e Adelmo Pereira Gomes (Dirigentes Regionais de Ensino) e Vito Ardito Lerário (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-04-17.

Exercício: 2015.

Valor(es): R\$4.124.946,19.

Advogado(s): Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

08 TC-000006/014/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Responsável(is): Gicele de Paiva Giudice, Adelmo Pereira Gomes (Dirigentes Regionais de Ensino), Vito Ardito Lerário e Isael Domingues (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2016.

Valor(es): R\$2.038.997,18.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-006602/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arandu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude à Prefeitura Municipal de Arandu, no valor de R\$50.000,00, exercício de 2012.

Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes (Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude) e Paulo Sérgio Guerso (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-02-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10 TC-011343/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes).

Objeto: Conservação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o lote 2, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-03-13. Valor – R\$6.812.703,71. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-03-14, 13-03-15, 14-03-16, 28-11-16 e 14-03-17. Termo de Conclusão celebrado em 05-04-18. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-13 e 13-01-15.

Advogado(s): Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck (OAB/SP nº 207.545), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I, GDF-9 – DSF-I e UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Resultado: REGULAR. CONHECIDOS O TERMO DE CONCLUSÃO E A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

REPRESENTAÇÃO

11 TC-000139/989/13

Representante(s): ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.
Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes).
Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na concorrência promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a conservação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o lote 2, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-13.
Advogado(s): Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck (OAB/SP nº 207.545), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Celso da Silva Severino (OAB/SP nº 174.395) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I, GDF-9 – DSF-I e UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.
Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-020268/026/16

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Ricardo Gambaroni (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Yurio Edson Caldas Marques de Abreu (Major PM), Sandro Sanches (Tenente Coronel PM), Ailton Francisco Romão e Cezar Augusto Monteiro da Silva Raymundo (Capitães PM Presidentes), Dauto Costa dos Santos e Marco Antonio da Silva (Capitães PM 1º Membros) e Orlando Caires Alexandria e Claudenir Pereira da Silva (1º Tenentes PM Secretários).

Objeto: Aquisição de munição.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-05-16. Valor – R\$2.991.599,19. Contrato celebrado em 31-05-16. Valor – R\$3.999.999,60. Contrato celebrado em 22-06-16. Valor – R\$725.604,00. Contrato celebrado em 18-07-16. Valor – R\$8.180.396,40. Termos de Recebimento Definitivo de 13-06-16, 20-06-16, 21-06-16, 24-06-16, 28-06-16, 24-07-16 e 15-09-16. Acompanhamento da Execução Contratual.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006573/026/18.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-011876/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Gabinete do Secretário.
Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Guatapará.
Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes (Secretário de Esporte da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude á época) e Samir Redondo Solto (Prefeito).
Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 11-04-15, 21-05-15, 26-05-15, 27-10-15, 20-02-16, 12-08-16 e 19-10-16.
Exercício: 2012.
Valor(es): R\$130.000,00.
Advogado(s): Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II e UR-13 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.
Resultado: REGULAR.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14 TC-011407/026/16

Conveniente: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.
Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Garcia (Secretário da Habitação), Ernesto Mascellani Neto (Diretor de Atendimento Habitacional) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente).
Objeto: Transferência de recursos financeiros para o suporte ao pagamento do benefício Auxílio Moradia Provisório às famílias que tiveram que desocupar suas residências habituais de forma involuntária, decorrente de intervenções urbanas e/ou ambientais, realizadas pelo Estado de São Paulo.
Em Julgamento: Convênio celebrado em 14-03-16. Valor – R\$196.647.000,00.
Advogado(s): Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.
Resultado: REGULAR.

15 TC-019994.989.18-4

Contratante: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco – Secretaria de Estado da Saúde.
Contratada: Clinefran Clínica de Nefrologia Franco da Rocha Ltda.
Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Antonio Jorge Martins (Coordenador de Saúde).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurizio Dana (Diretor Técnico de Saúde III) e Wangles Vasconcellos Soler (Diretor Técnico de Saúde I).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Prestação de serviços de apoio em área de nefrologia ambulatorial e hospitalar.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-08-18. Valor – R\$2.199.978,60.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

16 TC-020829.989.18-5

Contratante: Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões – Osasco - Osasco – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Clinefran Clínica de Nefrologia Franco da Rocha Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maurizio Dana (Diretor Técnico de Saúde III) e Wangles Vasconcellos Soler (Diretor Técnico de Saúde I).

Objeto: Prestação de serviços de apoio em área de nefrologia ambulatorial e hospitalar.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-010044.989.17-6 (ref. TC-000834.989.16-2)

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-05-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Antonio Carlos de Campos, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-018839.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

Contratada: Axon Comercio de Produtos e Equipamentos Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Francisco Martha (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de lousas interativas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-12-13. Valor – R\$1.440.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 02-06-17.

Advogado(s): Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Maria Alexandra Ferreira Farias (OAB/SP nº 237.621), Cleberon Corrêa (OAB/SP nº 198.391) e outros.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-07-19.

Resultado: IRREGULAR.

19 TC-020793/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Luís Cláudio Bili (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Creuza da Silva Calçada (Secretária da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de instalações elétricas na rede de ensino do município de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-05-13. Valor – R\$9.354.613,05.

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-09-13, 07-06-14, 23-06-15 e 22-07-15.

Advogado(s): Duílio Rosano Júnior (OAB/SP nº 272.858), Fabiano Yanes dos Santos Campos (OAB/SP nº 220.796), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II e UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

20 TC-017775.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal.

Contratada: Rangel Negrini Lara EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodomiro Correia de Toledo Junior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Prefeito).

Objeto: Aquisição de gêneros Alimentícios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nº 3916, 3445, 3915, 3917, 4911, 5405, 457, 1382, 1383, 1384, 1406, 1378, 1379, 1380, 1381 e 1409. Valor – R\$24.493,35. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-06-17 e 15-12-18.

Advogado(s): Leticia Diniz Dominguez Lima (OAB/SP nº 248.884) e Donery dos Santos Amante (OAB/SP nº 295.096).

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

21 TC-000251/008/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro de Cobrança – Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Thiese (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação aos servidores ativos, inativos e pensionistas na forma de cartão eletrônico magnético ou tecnologia similar, em quantidade e frequência variáveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-01-15. Valor – R\$3.816.583,92.

Advogado(s): Adilson Vedroni (OAB/SP nº 86.219).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

22 TC-000533/018/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Queiroz.

Contratada: JM Lima de Caires – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Rodrigo da Silva (Prefeito).

Objeto: Realização do show com a cantora “Soraya Moraes” na comemoração das festividades do 48º aniversário do município, com fornecimento de toda estrutura necessária.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-03-13. Valor – R\$14.660,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-05-19.

Advogado(s): Renato Daniel Ferreira de Souza (OAB/SP nº 219.899).

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

23 TC-000534/018/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Queiroz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Contratada: JM Lima de Caires – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Rodrigo da Silva (Prefeito).

Objeto: Realização de shows com a dupla Pedro Paulo & Alex, Marcos Paulo & Candé e o Grupo Trio Violada, em comemoração das festividades da 21ª Festa do Peão Boiadeiro do município, com fornecimento de toda estrutura necessária.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-10-13. Valor – R\$63.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-10-15 e 14-05-19.

Advogado(s): Renato Daniel Ferreira de Souza (OAB/SP nº 219.899) e Matheus Januário Pereira (OAB/SP nº 273.644).

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

24 TC-000535/018/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Queiroz.

Contratada: João Lopes da Silva Produções Musicais – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Rodrigo da Silva (Prefeito).

Objeto: Realização do show com a dupla “Chico Rey & Paraná” na comemoração das festividades da 21ª Festa do Peão Boiadeiro do município, com fornecimento de toda estrutura necessária.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-10-13. Valor – R\$60.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-10-16 e 14-05-19.

Advogado(s): Renato Daniel Ferreira de Souza (OAB/SP nº 219.899).

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

25 TC-001246/007/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Conveniada: IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Nadir de Abreu e Sandra Maciel Notolini (Presidentes).

Objeto: Integrar o conveniado ao SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o conveniado está inserido.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-11-14, 28-11-14, 28-11-14, 03-12-14, 12-12-14, 14-01-15, 20-01-15, 15-04-15, 27-07-15 e 25-09-15.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Tarcísio Picon Soares (OAB/SP nº 309.921), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio Albergaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.
Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

26 TC-025931/026/14
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.
Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues.
Responsável(is): Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal de Educação) e Terezinha Santa de Jesus Sardano (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2011.
Valor: R\$831.650,54.
Advogado(s): Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.
Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.
Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

27 TC-025930/026/14
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.
Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues.
Responsável(is): Cleide Bauab Eid Bochixio e Eledir Volpon (Secretários Municipais de Educação) e Terezinha Santa de Jesus Sardano (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2012.
Valor: R\$171.180,11.
Advogado(s): Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.
Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

28 TC-000183/002/16
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pederneiras.
Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras.
Responsável(is): Daniel Pereira de Camargo (Prefeito) e Maurício dos Passos (Provedor).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2014.
Valor(es): R\$3.127.000,00.
Advogado(s): Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720) e outros.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.
Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



29 TC-016787.989.18-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Éden Lar.

Responsável(is): Felício Ramuth (Prefeito), Nelson Hayashida e Cristine de Angelis Pinto (Secretários Municipais de Educação) e Joancir Porto da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor(es): R\$1.786.107,43.

Advogado(s): Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668),

Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281),

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS A MATÉRIA FOI CONVERTIDA EM DILIGÊNCIA.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

30 TC-004611.989.16-1

Câmara Municipal: Macedônia.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Willian Bertoldo Cabral.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - PARECERES

31 TC-006519.989.16-4

Prefeitura Municipal: Queluz.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Laurindo Joaquim da Silva Garcez.

Advogado(s): João Batista Guimarães Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS A CÂMARA DECIDIU PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES. DETERMINADA FORMAÇÃO DE AUTOS ESPECÍFICOS.

32 TC-006619.989.16-3

Prefeitura Municipal: Araçariçuama.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Líliliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara.

Advogado(s): Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

33 TC-006856.989.16-5

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Edson Antônio Edinho da Silva.

Período(s): (01-01-17 a 15-09-17), (28-09-17 a 15-10-17) e (21-10-17 a 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Damiano Barbiero Neto.

Período(s): (16-09-17 a 27-09-17) e (16-10-17 a 20-10-17).

Advogado(s): Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

34 TC-006383.989.16-7

Prefeitura Municipal: Guataparã.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Juracy Costa da Silva.

Advogado(s): Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Juliana Polo Trindade de Araujo (OAB/SP nº 168.926) e Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, A CÂMARA DECIDIU PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

35 TC-006465.989.16-8

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Tânia Liana Toledo Yugar.

Advogado(s): Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

36 TC-006448.989.16-0

Prefeitura Municipal: Monções.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Douglas Antônio Honorato.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-000800/004/14

Recorrente(s): Renato Inácio Gonçalves – Ex-Prefeito Municipal de Gália.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gália e Gavema Engenharia e Construções Ltda., objetivando a empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para construção de centro de fisioterapia, no valor de R\$145.682,62.

Responsável(is): Renato Inácio Gonçalves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-12-15, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual e ilegais os pagamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

38 TC-000634/018/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

Contratada: Averaldo Fernandes da Silva Arco-Íris.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível automotivo – óleo diesel, gasolina comum e etanol para o abastecimento dos veículos da frota municipal durante o exercício de 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, c.c. artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 03-01-12.

Valor – R\$506.020,00. Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-08-16.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

39 TC-017461.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Guararema.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-04-17. Valor – R\$244.740,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-03-18.

Advogado(s): Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

40 TC-017602.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Guararema.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.

41 TC-018164.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Borges Pimentel (Diretor de Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Guararema.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório assinado em 17-04-18. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 16-07-18.

Advogado(s): Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



REPRESENTAÇÃO

42 TC-001070.989.17-3

Representante(s): Trivale Administração Ltda.

Representado(s): Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Pery Rodrigues dos Santos (Presidente da Câmara).

Assunto: Supostas irregularidades praticadas no âmbito do Legislativo Municipal de São Bernardo do Campo, no tocante ao processamento do edital de Pregão nº 01/2017, tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais e geradores da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-17.

Advogado(s): Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870), Guilherme Augusto Luz Alves (OAB/SP nº 333.635), Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Juliana Saretta Veríssimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schimidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888) e Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

43 TC-006119.989.17-6

Contratante: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: S.H. Informática Ltda.

Homologação: publicada no D.O.E. de 10-02-17.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pery Rodrigues dos Santos (Presidente da Câmara).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais e geradores da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado por um período de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-02-17. Valor – R\$269.452,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-17.

Advogado(s): Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Juliana Saretta Veríssimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schimidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888) e Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

44 TC-006306.989.17-9

Contratante: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: S.H. Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pery Rodrigues dos Santos (Presidente da Câmara).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais e geradores da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado por um período de 12 meses.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Juliana Saretta Veríssimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schimidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888) e Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA.

45 TC-006742.989.18-9

Contratante: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: S.H. Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pery Rodrigues dos Santos (Presidente da Câmara).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais e geradores da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, com disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado por um período de 12 meses.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 26-07-18.

Advogado(s): Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Juliana Saretta Veríssimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schimidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888) e Daiane Fernandes Baratela (OAB/SP nº 357.531).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

46 TC-005891.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Franz Felipe da Luz (Diretor do Departamento Central de Licitações e Compras), Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal de Finanças), Ivo Gobatto Junior (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Jair Anastácio (Presidente da CMTO), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO) e José Carlos Pedroso (Presidente da FITO).

Objeto: Prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da administração direta do município de Osasco, do Instituto de Previdência do

Município de Osasco/IPMO, da Companhia Municipal de Transporte de Osasco/CMTO e da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco FITO, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignados em folha de pagamento sem exclusividade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-17. Valor – R\$72.000.005,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 07-04-18.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fabio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287).

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

47 TC-007071.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Franz Felipe da Luz (Diretor do Departamento Central de Licitações e Compras), Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal de Finanças), Ivo Gobatto Junior (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Jair Anastácio (Presidente da CMTO) Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO) e José Carlos Pedroso (Presidente da FITO).

Objeto: Prestação de serviços, com exclusividade, de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, aos servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da administração direta do município de Osasco, do Instituto de Previdência do

Município de Osasco/IPMO, da Companhia Municipal de Transporte de Osasco/CMTO e da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco FITO, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito

peçoal consignados em folha de pagamento sem exclusividade.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 07-04-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fabio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287).

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

48 TC-013466.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guataparará.

Contratada: Organização Social João Marchesi.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Juracy Costa da Silva (Prefeito).

Objeto: Gestão de serviços médicos de especialidades, plantões de urgência/emergência e estratégia da saúde da família, além de exames de ultrassonografia com fornecimento de equipamento, a serem prestados nas Unidades Básicas de Saúde "Orestes Moura Pinto" e Pronto Socorro de Mombuca.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-03-18. Valor – R\$1.192.456,02.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-18.

Advogado(s): Paulo Cesar Marcolino (OAB/SP nº 128.165), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

49 TC-013709.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guataparará.

Contratada: Organização Social João Marchesi.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Juracy Costa da Silva (Prefeito).

Objeto: Gestão de serviços médicos de especialidades, plantões de urgência/emergência e estratégia da saúde da família, além de exames de ultrassonografia com fornecimento de equipamento, a serem prestados nas Unidades Básicas de Saúde "Orestes Moura Pinto" e Pronto Socorro de Mombuca.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 13-03-19.

Advogado(s): Paulo Cesar Marcolino (OAB/SP nº 128.165), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947) e outros.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

50 TC-004860/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):

Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Objeto: Produção e fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-01-15. Valor –

R\$26.044.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-05-15 e 05-07-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

51 TC-006230/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Objeto: Produção e fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-004860/026/15). Contrato celebrado em 07-01-15. Valor – R\$16.844.397,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-05-15 e 05-07-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

REPRESENTAÇÃO

52 TC-008236/026/17

Representante(s): Inga Comercial Atacadista Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representado(s): Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável(is): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos) e Elza de Oliveira Silva (Presidente da Comissão de Licitação)

Assunto: Possíveis irregularidades e ilegalidades apresentadas na Concorrência SUPR 002/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, com fatos devidamente comprovados que deverão impingir ao erário municipal um prejuízo aproximado de R\$9.500.00,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-07-17.

Advogado(s): Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR nº 32.411), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Simone Cristina Papesso (OAB/SP nº 151.195) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

53 TC-011498.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Contratada: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito).

Objeto: Aquisição de licença de uso de software, em caráter definitivo e não exclusivo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-12-16. Valor – R\$131.648,92.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 07-09-17 e 14-06-19.

Advogado(s): Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983).

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

54 TC-011774.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Contratada: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito).

Objeto: Aquisição de licença de uso de software, em caráter definitivo e não exclusivo, conforme definido no contrato.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Rescisão celebrado em 18-09-18. Termo de Retificação de 29-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-06-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983).

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDA.

55 TC-009761.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Contratada: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Pereira da Rocha (Prefeito).

Objeto: Aquisição de licença de uso de software, em caráter definitivo e não exclusivo, conforme definido no contrato.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 12-12-17. Termo de Retificação da Prorrogação Contratual de 28-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-04-18 e 14-06-19. Advogado(s): Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947) e Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983).

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CONHECIDO A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

56 TC-004897.989.16-6

Câmara Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: José Aristides dos Santos.

Advogado(s): Valter José Bueno Domingues (OAB/SP nº 209.693).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

57 TC-000761/026/15

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Glauco Luis Costa Ton.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): TC-000761/126/15 e Expediente(s): TC-022916/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



58 TC-004562.989.16-0

Câmara Municipal: Ibaté.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Lindolfo Jovenal Duarte.

Advogado(s): Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES. DETERMINADO RESSARCIMENTO DE VALORES.

59 TC-004949.989.16-4

Câmara Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Adilson José Abrucez.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

60 TC-006765.989.16-5

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Juliano Brito Bertolini.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

61 TC-006877.989.16-0

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Marcus Vinicius de Almeida e Melo.

Advogado(s): Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

62 TC-006728.989.16-1

Prefeitura Municipal: Sarapuí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Exercício: 2017.

Prefeito(s): Welligton Machado de Moraes.

Advogado(s): Andréa Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 173.956) e Fábio Paques de Oliveira Graça (OAB/SP nº 300.299).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

RECURSO ORDINÁRIO

63 TC-024582.989.18-2 (ref. TC-000863.989.17-4, TC-004288.989.17-1, TC-004290.989.17-7 e TC-007200.989.17-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caiuá e Cícero Paulino Sobrinho – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e VB Transportes Ltda. - ME, objetivando a contratação de veículo para o transporte escolar de alunos da Zona Rural até a sede do município e vice-versa, no valor de R\$79.759,31.

Responsável(is): Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-11-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e os atos ordenadores, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e artigo 36, parágrafo único, acionando, ainda, o artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs.

Advogado(s): Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

64 TC-013899.989.19-8 (ref. TC-000127.989.19-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – Ana Tereza de Castro – Diretora Jurídica.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no exercício de 2017.

Responsável(is): Sérgio Del Bianchi Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

65 TC-015142.989.19-3 (ref. TC-000127.989.19-2)

Recorrente(s): Sérgio Del Bianchi Junior - Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no exercício de 2017.

Responsável(is): Sérgio Del Bianchi Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

66 TC-012147.989.19-8 (ref. TC-013889.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2015.

Responsável(is): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-04-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

67 TC-000605/014/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Contratada: Zaltsman Filho & Domingues Ltda. – ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Celso Bueno (Prefeito).

Objeto: Contratação de show artístico com o Grupo “Falamansa” para as festividades da festa de São João, no dia 20 de junho de 2011

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-06-11. Valor – R\$44.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 16-03-17, 19-07-17 e 05-10-17.

Advogado(s): João Batista Guimarães Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018) e Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

68 TC-000606/014/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz.

Contratada: Zaltsman Filho & Domingues Ltda. – ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Celso Bueno (Prefeito).

Objeto: Contratação de show artístico com o Grupo “CPM 22” para as festividades da festa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



São João, no dia 22 de junho de 2011.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-06-11. Valor – R\$35.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 16-03-17, 19-07-17 e 05-10-17.

Advogado(s): João Batista Guimarães Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018) e Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

69 TC-012557/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Auto Viação Urubupungá Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza e Jorge Lapas (Prefeitos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Rosemarie Duwe Santos e Fernando Cordeiro Bonassi (Membros da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).

Objeto: Concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus ou outra tecnologia veicular apropriada, no Município de Osasco.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 07-02-11. Termo de Aditamento celebrado em 05-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 28-06-19.

Advogado(s): Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002703/026/16, TC-009835/026/16, TC-020043/026/16 e TC-035079/026/15.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

70 TC-013171/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Viação Osasco Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emidio Pereira de Souza e Jorge Lapas (Prefeitos), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Rosemarie Duwe Santos e Fernando Cordeiro Bonassi (Membros da Comissão Permanente de Licitações) e Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco – CMTO).

Objeto: Concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



urbano de passageiros por ônibus ou outra tecnologia veicular apropriada, no Município de Osasco.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 07-02-11 e 05-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 28-06-19.

Advogado(s): Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002703/026/16, TC-009835/026/16, TC-020043/026/16 e TC-035079/026/15.

Fiscalizada por: GDF-5 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

71 TC-014169/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social: Grêmio Recreativo Barueri.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), Adão Pontes, José Calil e Carlos Zicardi (Secretários de Esportes), Walter Jorquera Sanches, José Roberto Montini e Francisco Silva dos Santos (Presidentes).

Objeto: Implantação e administração de laboratórios para a realização de pesquisas científicas em parcerias com universidades e outras entidades do segmento esportivo, implantação e administração de centros de estudo de alta performance; administração, fomento e desenvolvimento de núcleos de formação esportiva e equipes de rendimento, abrangendo as práticas formais relacionadas a algumas modalidades esportivas; efetivação de parcerias com ligas, federações e confederações, empresas públicas ou privadas para participação de eventos esportivos oficiais e extraoficiais e representação do município de Barueri em competições oficiais e extraoficiais, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 28-12-07. Valor – R\$7.115.000,00. Termos Aditivos celebrados em 02-03-09, 26-11-09, 20-07-10, 30-12-10, 21-03-11, 13-12-11, 19-12-11 e 02-04-12 Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 28-04-09, 12-05-09, 17-10-17 e 09-10-18.

Advogado(s): Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Josimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Benedito Pereira Fernandes (OAB/SP nº 72.050) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

72 TC-006624.989.16-6

Prefeitura Municipal: Arealva.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Elson Banuth Barreto.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE.

73 TC-006783.989.16-3

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Anderson Prado de Lima.

Advogado(s): Rodrigo Fávoro (OAB/SP nº 224.489) , Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM ADVERTÊNCIAS.

74 TC-006818.989.16-2

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): João Eduardo Dado Leite de Carvalho.

Advogado(s): Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ivelton da Silva Cassemiro (OAB/SP nº 247.008), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES, BEM COMO FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

AGRAVO

75 TC-012309.989.19-2 (ref. TC-003676.989.16-3)

Agravante: Antonio Carlos Pannunzio – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de maio de 2019, que indeferiu requerimento de instrução complementar – contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Obra Nobre Construtora Ltda.

Advogado(s): Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

76 TC-016008/026/13

Embargante(s): Clovis Volpi – Ex-Prefeito Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires à Associação Santanna Crianças de Ribeirão Pires no valor de R\$270.000,00, exercício de 2012.

Responsável(is): Clovis Volpi (Prefeito), Eduardo Antônio dos Santos Nogueira (Secretário de Promoção Social) e Valdir Rigout (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-19.

Advogado(s): Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Sonia Rosana Figueiredo (OAB/SP nº 108.741), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

77 TC-015589.989.18-5 (ref. TC-007214.989.16-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos para análise do pagamento efetuado à Federação Paulista de Futebol de Salão, no valor de R\$ 100.000,00, exercício de 2013.

Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-06-18, que julgou irregular o pagamento, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

78 TC-002208/026/08

Recorrente(s): Informática de Municípios Associados S/A – IMA.

Assunto: Contas anuais da Informática de Municípios Associados S/A - IMA, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Bruno Souza Vianna e Luiz Massayoshi Ayabe (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Renata Felisberto (OAB/SP nº 164.264) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Acompanha(m): TC-002208/126/08 e Expediente(s): TC-000232/003/09.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

79 TC-800302/449/08

Recorrente(s): Said Ibraim Saleh – Ex-Prefeito do Município de Barrinha.

Assunto: Apartado das contas do Município de Barrinha, para análise de subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2008.

Responsável(is): Said Ibraim Saleh (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-02-17, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável ao recolhimento da dívida atualizada, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c” c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Bruno Bombonato (OAB/SP nº 114.182) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

80 TC-000712/026/11

Recorrente(s): Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”.

Assunto: Balanço geral do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” de Mogi Guaçu, exercício de 2011.

Responsável(is): Eli Paulo Colombo Filho e Hajmasy Falsetti (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-01-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-000712/126/11 e Expediente(s): TC-039577/026/11.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

81 TC-800669/252/11

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Avaré, para tratar das matérias relativas à locação de gerador, equipamentos de som, colocação de piso, estruturas de palco, locação de caminhão de som e campanhas educativas com transparência para cumprir o que determina o princípio constitucional da publicidade, exercício de 2011.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-06-17, que julgou irregulares as despesas realizadas, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da mencionada Lei .

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000909/002/11, TC-035978/026/11 e TC-035972/026/11

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

82 TC-019371.989.16-1 (ref. TC-001854.989.14-2)

Recorrente(s): Antonio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2012.

Responsável(is): Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-11-16, que julgou ilegais os atos de admissão de Alexandre Souza de Oliveira e João Reis da Silva, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 6 de agosto de 2019

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL